



Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Orientações para a solicitação

The Nature
Conservancy 
Brasil



Apresentação

Em 2017, tivemos o anúncio do governo federal de que a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) seria substituída gradualmente pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). No entanto, somente em 2021 é que o governo anunciou a forma como este processo se daria, como a gestão seria feita e estabeleceu os prazos para que agricultoras (es) migrassem de um sistema para outro.

O cadastro no CAF está sendo feito por meio do CAFweb¹ que é um importante meio para que o governo federal (assim como as esferas estaduais e municipais) possam conhecer melhor o perfil das famílias agricultoras brasileiras. O novo sistema integrará as bases de dados governamentais e isso deverá facilitar a identificação dos membros de uma unidade familiar de agricultoras (es), suas organizações e, assim, facilitar o acesso às políticas e programas públicos.

Esta cartilha tem o objetivo de orientar técnicas e técnicos que trabalham diretamente com famílias agricultoras para que estes possam apoiá-las, na medida do possível, no processo de migração (ou mesmo de novos cadastros) para o CAF. Este material aborda aspectos gerais do processo de migração para o CAF, mas foi direcionado, especificamente, para técnicos com atuação nas imediações geográficas mais próximas da região urbana de Altamira², São Félix do Xingu e Tucumã.

Dividimos este material em quatro partes. Na primeira parte (“1. Contextualização da criação do CAF”) trazemos um contexto geral das políticas públicas voltadas ao fomento da agricultura familiar para explicar porque chegamos a um sistema de cadastro mais robusto como o CAF. Na segunda parte (“2. O que é o CAF”), explicamos o que é o CAF e como o cadastramento deve ser feito. Na terceira parte (“3. Rede CAF pública no território”), explicamos a situação atual da Rede CAF e listamos as entidades públicas passíveis de integrarem a Rede CAF no território de atuação dos/as técnicos/as para os/as quais esta cartilha é direcionada. Por fim, na última parte da cartilha (“4. Referências”), fornecemos as referências utilizadas na elaboração deste material que podem ser acessadas para eventuais dúvidas.

¹ <https://sistemas.agricultura.gov.br/caf/principal> (Acesso permitido somente para Rede CAF).

² Destacamos a região urbana por levarmos em consideração que a abrangência geográfica de municípios como Altamira pode dificultar a atuação de técnicos e cadastradores da Rede CAF.

Organização

Roberta Schardong
Mônica Vilaça
Martin Ewert
Thais Ferreira Maier

Equipe:

Alessandra Santos
Artur Sousa
Camila Farias
Clarismar Oliveira
Daryane Feitosa
Erikson Mota
Fernanda Silva
Gledson Silva
Gustavo Rezende
Humberto Pires
Irany Rodrigues
Jefferson Campos
Jessé Bezerra
Katrine Santos
Marcio Queiroz
Maria Ribeiro
Martin Ewert
Noemi Siqueira
Paula Silva
Ricardo Adriano dos Santos
Roberta Schardong
Rodrigo Freire
Sabrina Ribeiro
Samuel Tararan
Thais Maier
Ticiano Imbroisi
Wandreia Baitz

Projeto gráfico e diagramação: Mandū

Pietra Silva

Elaboração: Mandū

Gabriela Macedo



*Os textos deste material foram inspirados em outras produções escritas e publicadas pela Mandū Inovação Social.

Belém, março de 2023.

Sumário

Parte 1 Contextualização da criação do CAF	05
Parte 2 O que é o CAF	08
Parte 3 Rede CAF pública no território	15
Parte 4 Referências	18

Parte 1

Contextualização da criação do CAF

Nesta seção explicaremos, brevemente, o histórico sociopolítico que culminou na criação do CAF. Consideramos como marcos iniciais a Constituição Nacional e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e exemplificamos como ferramentas como a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) foram divisores de águas para conhecermos melhor a agricultura familiar brasileira e para permitir o acesso às políticas públicas.

Acesso a Políticas Públicas

As políticas públicas voltadas à agricultura familiar são uma conquista social ainda em curso. Ou seja, podemos dizer que começou num ponto e ainda tem muito pela frente a ser desenvolvido. Desde a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (em 1964) até a Assembleia Nacional Constituinte (em 1987), a agricultura familiar no Brasil foi muito menos beneficiada em termos de apoio e fomento por parte do poder público do que a agricultura de larga escala. As mudanças que forçaram um olhar mais atento para as necessidades da agricultura familiar dependeram de forte articulação e da participação de muitos atores, como de organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais, técnicos extensionistas, associações e outras organizações do meio rural, entre outros.

Nos anos de 1990, a partir do reconhecimento da importância da agricultura familiar para a economia e produção brasileira é que foi criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Pode-se dizer que o Pronaf marcou, portanto, o início

de quando o poder público assumiu a contribuição significativa da agricultura familiar na produção dos alimentos que abastecem a população brasileira, na geração de renda para as famílias agricultoras e a importância de se criar políticas públicas para redução do êxodo rural.



Foi a partir do Pronaf que houve a necessidade de criação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para que houvesse identificação e caracterização das (os) pequenas (os) agricultoras (es) para acesso ao Pronaf. Com o passar do tempo, a DAP passou a ser um instrumento utilizado para também para facilitar o acesso a outras políticas públicas que foram implementadas no decorrer do tempo.

Cronologicamente, dentre as políticas públicas mais importantes voltadas para a agricultura familiar podemos destacar:

1. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) criado em 2003
2. Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) criado em 2003
3. Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) criado em 2003
4. Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) ou Proagro Mais e Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel (PNPB) criado em 2004
5. Lei da Agricultura Familiar criado em 2006
6. Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) criado em 2006
7. Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) criado em 2008
8. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado em 1955 – cuja importância foi marcada com o estabelecimento de que 30% do valor repassado ao Programa fosse direcionado à aquisição dos alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar, em 2009
9. Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER) criados em 2010
10. Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, instituído em 2003 e regulamentado em 2004
11. Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) criada em 2012.

Dentre estas políticas e programas, podemos destacar o PAA e o PNAE pelo papel extremamente relevante na reestruturação do acesso a mercados por parte das agricultoras (es) familiares, além do estímulo à associação e cooperação como formas de organização de grupos de agricultoras (es). Tanto o PAA quanto o PNAE foram elaborados (ou melhorados) de forma que simplificassem o processo de compra e venda de produtos da agricultura familiar por parte do Estado. Estes incentivos criaram desafios para as (os) agricultoras (es) que não estavam organizadas

(os) ou mesmo para aqueles que não tinham ainda habilidade de gestão de negócios, mas, por outro lado, abriu portas importantes para inserção da agricultura familiar nas compras públicas.

Assim, as leis que criaram estas políticas públicas e medidas de apoio à agricultura familiar foram fundamentais porque instituíram formas de proteção, fomento e garantia de renda pela produção de agricultoras (es) familiares, habitação rural e incentivo à produção. Com o passar do tempo e com a expansão das políticas voltadas à agricultura familiar tem havido maior necessidade de melhor qualificar as (os) agricultoras (es) familiares e suas organizações. Daí a necessidade de um sistema mais robusto que agregue informações mais abrangentes sobre as (os) agricultoras (es) e facilite o acesso a estas políticas, seja no âmbito federal quanto estadual. É nesse sentido que o cadastramento das (os) agricultoras (es) em bases de dados do poder público é tão importante – pois os (as) tornam “visíveis” – e este é o objetivo do CAF.

É importante destacar que o acesso a políticas públicas pode depender de requisitos específicos de cada política/programa e não somente da inscrição no CAF. Porém, há uma tendência de que o CAF seja um (senão o mais importante) dos requisitos para acesso a estas políticas e programas. Ainda assim, atualmente, dentre as políticas públicas que poderão ser acessadas com o CAF estão:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB);
- Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Programa Nacional de Sementes e Mudanças para a Agricultura Familiar (PNSMAF);
- Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);
- Seguro da Agricultura Familiar (SEAF);
- Política da Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio);
- Programa Garantia-Safra;
- Programa Alimenta Brasil (PAB)
- Programas de Habitação Rural;
- Aposentadoria do Segurado Especial;
- Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF).



Mas como técnicos (as) podem apoiar as (os) agricultoras (es) na migração da DAP para CAF?

O primeiro passo é por meio do entendimento de como é o processo de migração. Além disso, os/as técnicos/as que atuam diretamente junto às (os) agricultoras (es) e suas organizações podem auxiliá-las (lós) no contato com as instituições autorizadas a acessar o sistema CAF Web (a Rede CAF local) e apoiar as (os) agricultoras (es) a reunirem os documentos necessários para o cadastro.

Parte 2

O que é o CAF

Conforme dispõe a Portaria SAF/MAPA Nº 242, de 8 de novembro de 2021, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o **“instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária, do Empreendimento Familiar Rural e suas formas associativas de organização da agricultura familiar”**.

O CAF tem a função de identificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) apontando todos os membros que fazem parte de cada uma dessas unidades e de caracterizar o Empreendimento Familiar Rural (EFR), bem como as formas associativas da agricultura familiar (sejam elas cooperativas ou associações).

Somente agentes cadastradores autorizados podem fazer o cadastramento³. Os cadastradores que compõem a Rede CAF são entidades do setor público e privado. Cadastradores que já faziam a emissão da DAP estão aptas a fazerem o cadastramento de beneficiários. Na rede pública as prefeituras municipais podem fazer o cadastramento, além da Emater de cada região, e sindicatos representantes da agricultura familiar.

O cadastramento é voluntário, ou seja, nenhum (a) agricultor (a) é obrigado a fazer, mas já sabemos da importância que seja feito. Uma vez que o(a) agricultor (a) opte por fazer o cadastro, este deve fornecer os dados e documentos necessários a um cadastrador da Rede CAF que o fará de forma gratuita, mesmo que este cadastrador seja da rede privada. Caso o (a) agricultor (a) opte ou precise que outra pessoa o represente no ato do cadastramento, é necessário que seja feito um documento com firma reconhecida em cartório especificando o poder que o (a) agricultor (a) ou organização está dando para seu representante junto ao cadastrador.

O cadastro é feito tendo como referência o município onde está localizada a área de produção da unidade familiar ou a sede da organização das (os) agricultoras (es) (por exemplo, da associação ou cooperativa). A partir da ativação do ca-



adastro, o CAF tem validade de 2 anos. Após esse período, é obrigatória a reapresentação de toda documentação atualizada para que o cadastro não seja suspenso. Se, por cinco anos consecutivos não houver renovação do cadastro, o CAF ficará inativo.

Uma vez que o cadastramento é efetivado, o cadastrador irá emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA). Este é o documento que irá viabilizar o acesso às políticas públicas voltadas à agricultura familiar. Ele deve ser assinado tanto pelo cadastrador quanto pelo responsável legal da UFPA.

! Atenção!

A idoneidade das informações recebidas é fundamental para que o cadastro seja confirmado e ativado. A qualquer momento em que for encontrada qualquer informação falsa, **o beneficiário poderá ter seu cadastro inativado no sistema.**

A comunicação de indícios de irregularidades sobre a inscrição no CAF ou da emissão do RICAFA pode ser feita por meio dos seguintes canais:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR

<https://falabr.cgu.gov.br>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA):

- Ouvidoria
- Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Dúvidas e informações podem ser obtidas via

caf@agro.gov.br

³ Estes devem estar previamente cadastrados no sistema gov.br.

Quais grupos sociais da agricultura familiar podem ter seu registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar?

Considerando os diferentes grupos sociais da agricultura familiar, são considerados beneficiários das políticas públicas da agricultura familiar e podem ser cadastrados no CAF, desde que atendam aos requisitos mínimos (ver seção 2.2.1 Requisitos e documentação dos beneficiários):

- **a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)** – conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;
- **o Empreendimento Familiar Rural (EFR)**: empreendimento vinculado à Unidade Familiar de Produção Agrária, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por uma ou mais agricultoras (es) familiares com inscrição ativa no CAF;
- **Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar**: pessoas jurídicas (associações e cooperativas);
- **Silvicultores** que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável;
- **Aquicultores/as explorem reservatórios hídricos** com superfície total de até 2ha (dois hectares) de lâmina d'água ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
- **Extrativistas** que exerçam a atividade artesanalmente e de maneira ecologicamente sustentável;
- **Pescadores/as** que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;
- **Povos indígenas**;
- **Integrantes de comunidades tradicionais**;
- **Maricultores/as**.



Prazos atualizados

O CAFweb já vem sendo operacionalizado e as (os) agricultoras (es) e suas organizações já podem ser cadastrados no sistema. No entanto, em decorrência de dificuldades recentes de funcionamento do sistema, em fevereiro de 2023 houve determinação do governo federal de ampliação do prazo de cadastramento para DAPs que não estão ainda com prazo de validade vencidas. Desta forma, os prazos ficam da seguinte forma:

1. DAPs com vencimento entre 8 de fevereiro de 2023 e 31 de janeiro de 2024 terão a validade prorrogada por 12 meses;
2. DAPs vencidas ou com prazo de validade anterior a 8 de fevereiro de 2023 deverá ser feito o cadastramento no sistema.



Passo a passo de como o cadastramento é feito

Para o cadastramento no CAFWeb é necessário que sejam preenchidos alguns requisitos para cada categoria – seja UFPA, EFR e formas organizativas da agricultura familiar. Além das informações fornecidas em cada aba do preenchimento no sistema, é necessário que sejam anexados documentos comprobatórios. Para UFPA que tem gestão compartilhada (por exemplo, entre cônjuges), é importante que esta informação seja cadastrada no sistema para que seja permitido o acesso igualitário às políticas e ações públicas.

Passo1. Requisitos

Primeiramente é importante que os beneficiários atendam aos seguintes requisitos⁴:

- I. detenham, a qualquer título, área(s) que perfaça(m) a soma total de até 4 (quatro) módulos fiscais;**
– tamanho do módulo depende do estado brasileiro sendo determinado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)⁵
- II. utilizem, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou Empreendimento Familiar Rural;**
– pode haver contratação de força de trabalho

- III. afirmem, no mínimo, metade da renda bruta familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;**
– considera-se a renda dentro e fora do estabelecimento do beneficiário, sendo composta pelo valor bruto de produção e renda líquida
- IV. que a gestão do estabelecimento ou do empreendimento seja estritamente familiar.**

Fonte: Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, no Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 (e alterações) e na Portaria nº 242, de 8 de novembro de 2021

⁴ Algumas categorias de grupos sociais não precisam atender a todos os requisitos descritos. Pode haver variação de grupo para grupo.

⁵ Para consultar tamanho de módulo fiscal: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>

Para beneficiários que sejam pessoa jurídica (sejam configurações coletivas ou individuais) existem quatro formas permitidas dentro dos parâmetros do CAF. São estas:

Empreendimento Familiar Rural – Pode ser formada por mais de uma UFPA sendo constituído com o objetivo de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários ou ainda serviços de turismo rural.

Associação da Agricultura Familiar – Pode ser formada por pessoas físicas ou jurídicas associadas, desde que, em ambos os casos, seja comprovada a totalidade de membros com inscrição ativa no CAF.

Cooperativa Singular da Agricultura Familiar – Grupo que deve comprovar que o quadro de cooperados é composto por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultoras (es) com inscrição ativa no CAF.

Cooperativa Central da Agricultura Familiar – Grupo constituído por mais de cinquenta por cento do quantitativo de membros de cooperativas singulares.

Fonte: Braga e Fialho, 2021.

? Existem casos de agricultoras (es) e/ou organizações que não podem ser cadastrados no CAF?

Sim!

No caso de PESSOA FÍSICA não podem:

- proprietárias, cotistas ou acionistas majoritárias de sociedade empresarial em atividade ou diretora, administradora de sociedade empresarial; e
- menores de dezoito anos, não emancipados na forma da lei civil. Neste caso, é possível o cadastro somente como integrante da UFPA, desde que a pessoa seja membro da família e não participe da gestão do estabelecimento.

No caso de pessoa jurídica não podem:

- aquelas que sejam filial e/ou entreposto de outra pessoa jurídica; e
- aquelas cuja atividade econômica principal ou secundária seja incompatível com as finalidades da agricultura familiar.

PASSO 2. Documentação dos beneficiários⁶

O gestor ou responsável legal pela UFPA deve apresentar os seguintes documentos de forma obrigatória para que o cadastramento no CAF seja realizado:

- | | |
|---|--|
| <p>1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) de cada um dos integrantes da UFPA;</p> | <p>Beneficiário, fornecidos pelo INCRA;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autodeclaração de quilombola; • Autodeclaração de indígena; |
| <p>2. Cópia da cédula de identidade de cada um dos integrantes (ou outro documento oficial com foto);</p> | <p>4. Cópia da documentação que comprove a renda obtida a partir de atividades produtivas no estabelecimento;</p> |
| <p>3. Cópia do documento que comprove a propriedade ou relação de posse/ uso do estabelecimento⁷, podendo ser qualquer uma das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escritura pública; • Registro em cartório; • Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR); • Contratos de parceria, comodato, arrendamento, menção ou usufruto; • Certidão de assentado ou Espelho de | <p>5. Cópia de documentação que comprove a renda obtida fora do estabelecimento, quando cabível, para cada integrante familiar, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); • Bloco de Produtor Rural; • Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE); • Autodeclaração da renda auferida pela UFPA. |

Para o Empreendimento Familiar Rural (EFR) e formas associativas de organização da agricultura familiar é necessária:

1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da documentação comprobatória da legitimidade dos responsáveis pela pessoa jurídica:
 - Ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e a cédula de identidade;
3. Cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao órgão competente.

⁶ O cadastrador pode solicitar documentos complementares que comprovem as informações fornecidas pelo beneficiário.

⁷ Em contextos como o de pequenas (os) agricultoras (es) posseiras (os) que não possuem documento formal de posse/ uso da terra, é possível que seja feita uma declaração que descreva a situação. Este procedimento era utilizado para a emissão da DAP. No entanto, no CAFWeb ainda não há uma opção para que este documento seja anexado.

Para as cooperativas, é necessário apresentar adicionalmente:

- Cópia do livro de matrícula (ou documento de equivalente valor legal) contendo a relação dos cooperados, detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ) e data de filiação.

Para as associações, deve ser apresentado adicionalmente:

- Relação dos associados, detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ), data de filiação e respectivas assinaturas. Ao final, devem constar local, data e assinatura do responsável legal pela entidade. O documento deve ter firma reconhecida em cartório.

O que é importante saber sobre o que o cadastrador não poderá fazer

Técnicos (as) não pertencentes à Rede CAF não podem fazer o cadastramento. No entanto, é importante que estes (as) técnicos (as) que têm a função de apoiar as (os) agricultoras (es) e suas organizações no processo de migração da DAP para o CAF saibam que os cadastradores não podem:

- inscrever no CAF Empreendimento Familiar, Associação, Cooperativa Singular ou Central, da qual seja integrante do quadro de membros;
- inscrever no CAF parente consanguíneo ou por adoção em linha reta ou colateral, até o 3º grau;
- inscrever no CAF parente por afinidade originária de vínculo matrimonial ou resultantes de união estável, até o 2º grau;
- realizar inscrição no CAF de requerente que esteja fora do alcance da área de atuação territorial da entidade a que está vinculado;
- usar de artifícios para retardar ou dificultar a inscrição regular no CAF.

Além destes itens, é importante saber que nenhum cadastrador poderá, a qualquer momento, exigir apresentação de título de eleitor de qualquer beneficiário. Sindicatos que sejam cadastradores também não poderão exigir adimplência junto à organização como condição para realizar o cadastro e/ou emissão do RICAf. Manter as (os) agricultoras (es) e suas organizações cientes sobre as condições, requisitos e sobre o que é vetado para cada indivíduo e entidade é fundamental para que todos os envolvidos cumpram com seu papel e o processo de transição para o CAF ocorra de forma idônea e descomplicada.

Parte 3

Rede CAF pública no território

Nesta cartilha procuramos esclarecer pontos abrangentes e cruciais do processo de transição da DAP para o CAF e são válidos para qualquer localidade do Brasil. Ainda assim, uma vez que a cartilha é direcionada especialmente para apoiar técnicos/as que trabalham diretamente com as (os) agricultoras (es) nas regiões de Altamira, São Félix do Xingu e Tucumã, listamos a seguir possíveis cadastradores dessas localidades buscando auxiliar na identificação da Rede CAF local⁸.

A fim de facilitar o processo de cadastramento, o MAPA⁹ permitiu que prefeituras também fossem cadastradas na Rede CAF. No entanto, uma vez que nem todos os municípios do Brasil dispõem de estrutura e de corpo técnico para realizar o cadastramento, muitas prefeituras não puderam ser cadastradas. O mesmo pode ocorrer para outros órgãos como a Fundação Nacional do Índio (Funai) e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Por isso, é importante que seja verificado junto às entidades abaixo se elas foram autorizadas pelo MAPA ou MDA a fazer o cadastramento.



⁸ A lista de cadastradores desta seção foi elaborada com base na relação de instituições permitidas de solicitarem ingresso na Rede CAF e na Relação de Entidades Credenciadas na Rede CAF (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2021).

⁹ A estruturação e desenvolvimento do sistema para operacionalização do CAF foi iniciado no âmbito do MAPA. No entanto, atualmente, o aprimoramento do sistema foi assumido pelo MDA (que ainda não divulgou a lista atualizada da Rede CAF).

Localidade	Entidade	Endereço	Telefone ¹⁰	Email
Estadual	Emater do Estado do Pará	BR 316, KM 12 Boa Vista - Marituba/PA, CEP 67105-290	(91) 3299-3400	ditec@emater.pa.gov.br
Estadual	Incra	Rodovia Murucutum, s/nº Curió - Utinga; Estrada da Ceasa - Belém - CEP 66610-903	(91) 3202-3820	
Altamira	Prefeitura Municipal de Altamira - Secretaria Municipal de Agricultura	Rua Osterno de Alencar Maia, 81, Independente II	(93) 3515-3929	agricultura.atm@gmail.com
Altamira	Emater	Tv Pedro Gomes, 759 - Recreio Altamira/PA Pará 68371150	(93) 99158-9501 Supervisor: Michel do Carmo	esregaltamira@gmail.com esregaltamira@emater.pa.gov.br
Altamira	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Altamira	Travessa Agrário Cavalcante, 565 - Centro CEP 68371-140	(93) 3515-1843	sttraltamira@hotmail.com
Altamira	Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira	Rua Bandeirantes, 427 - Esplanada do Xingu CEP 68372-859	(93) 3593-0722 (93) 3515-2824 (93) 99125-1294	siralta@hotmail.com sindicorte@hotmail.com
São Félix do Xingu	Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRI)	Av. 22 de Março, 915 - Centro CEP 68380-000	(94) 98134-5848 (94) 98136-7442	semagri@sfxingu.pa.gov.br semagri.sfx@hotmail.com

Localidade	Entidade	Endereço	Telefone	Email
São Félix do Xingu	Emater	Av. Piauí, 117, São Félix do Xingu/PA CEP 68380-000	(94) 98423-4813 (94) 99665-1736 Chefe do escritório: Mario Gomes	emater.xingu@gmail.com
São Félix do Xingu	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Félix do Xingu	Av. Antônio Coelho da Silva, 10 São José CEP 68380-000	(94) 3435-1254	sindicatosintraf@outlook.com
São Félix do Xingu	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu	Rua Antônio Coelho da Silva, 177 - Centro CEP 6838-000	(94) 3435-1862 (94) 99909-5085	felix.atendimento@sttrpa.com
Tucumã	Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)	Av. Minas Gerais, s/nº Setor Morumbi	(94) 99251-4218	sec.agriculturatucuma@hotmail.com
Tucumã	Emater		(94) 99245-6207 Chefe do escritório: Roni Santos	
Tucumã	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucumã	Rua do Jambeiro, 40 - Morumbi CEP 68385-000	(94) 3433-1202	strtucuma@yahoo.com.br
Tucumã	Sindicato Prod. Rurais de Tucumã e Ourilândia do Norte	Parque De Exposição Sebastião Da Silva Lopes, Rod. Pa - 279 Km 159 - Setor Industrial s/nº CEP 68385-000	(94) 99219-7001 (94) 99178-1351	srto1@hotmail.com

¹⁰ As formas de contato de sindicatos apresentadas na tabela constam na lista do MAPA. No entanto, é possível que alguns números de celular dos representantes tenham mudado e que alguns sindicatos e prefeituras não tenham tido sua permissão efetivada para ingressar na Rede CAF.

Parte 4

Referências

Instrumentos normativos relativos ao CAF

Lei n. 11.326 de 24 de julho de 2006
Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm

Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017.
Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm

Decreto Nº 10.688, de 26 de abril de 2021.
Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10688.htm

Portaria SAF-MAPA Nº 242,
de 8 de novembro de 2021.
Disponível em: in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saf/mapa-n-242-de-8-de-novembro-de-2021-357731299

Portaria SAF-MAPA Nº 264,
de 14 de dezembro de 2021
Disponível em: in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saf/mapa-n-264-de-14-de-dezembro-de-2021-367520236

Portaria SAF-MAPA Nº 387,
de 30 de dezembro de 2021.
Disponível em: in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-387-de-30-de-dezembro-de-2021-371513373

Portaria SAF-MAPA Nº 174,
de 28 de junho de 2022. **VER LINK**
Disponível em: www.gov.br/agricultura/pt-br/portaria-saf-mapa-no-174-de-28-de-junho-de-2022-portaria-saf-mapa-no-174-de-pdf/view

Portaria SAF-MAPA Nº 242
CAF | Alterações Consolidadas.
Disponível em: www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/instrumentos-normativos/portaria-no-242_caf-alteracoes_consolidada.pdf/view

Portaria SAF/MAPA Nº 293,
de 19 de dezembro de 2022
Disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saf/mapa-n-293-de-19-de-dezembro-de-2022-452044541

Material técnico

Braga, G. B.; Fialho, M. F.
Introdução ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) [livro eletrônico]
Gustavo Bastos Braga, Micheli Fontes Fialho
- coordenação José Ambrósio Ferreira Neto, Brício dos Santos Reis.
Viçosa, MG: Editora Asa Pequena, 2021.

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Comunicado Técnico – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
Edição 13/2021. Disponível em:
cnabrazil.org.br/storage/arquivos/Comunicado-Tecnico-CNA-ed-13_2021.pdf.
Acesso em: 17/02/2023.

Videos

youtu.be/-ICnUALX7T8

youtube.com/results?search_query=caf+cadastro+da+agricultura+familiar+

youtu.be/z857g7kdkpw

youtu.be/P4AL-czAvxY

Iniciativa

